EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5367 /2022

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS** PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU/SC.

1. **PREÂMBULO**

1.1. O MUNICÍPIO DE BIGUAÇU (SC), por intermédio da Secretaria Municipal de Administração torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, visando estabelecer os procedimentos e critérios para a alienação dos bens móveis, de acordo com a Lei nº. 8.666/1993, Decreto nº. 21.981/32 e IN nº 52/2022 do DREI.

* 1. O Credenciamento será realizado pela Comissão Especial de Leilão, que receberá os envelopes contendo os documentos para credenciamento á partir as 8 horas do dia 10 de maio de 2023, no PRÓ CIDADÃO da Prefeitura Municipal de Biguaçu, situado à rua Lúcio Born, nº 12, Centro, nesta cidade de Biguaçu/SC. Após o horário acima indicado, dar-se-á por encerrado o ato de recebimento dos envelopes.
  2. No dia 12 de junho, às 14h horas, na sala da Comissão Especial de Leilão, localizada na Rua da Praça Nereu Ramos, nº. 90, Centro – Biguaçu/SC, será dado início à abertura dos envelopes.
  3. As informações, dúvidas e esclarecimentos a respeito do Chamamento Público poderão ser obtidas junto à CPL, através do e-mail: [licitacao@bigua.sc.gov.br](mailto:licitacao@bigua.sc.gov.br)
  4. Cópias do presente Edital e de seus Anexos poderão ser obtidas através do site [www.bigua.sc.gov.br](http://www.bigua.sc.gov.br)
  5. Pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, junto à PRÓ CIDADÃO da Prefeitura Municipal de Biguaçu, situado à rua Lúcio Born, nº 12, Centro, nesta cidade de Biguaçu/SC, das 09h às 18h, e dirigidos à CEL.
  6. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 41 §1º, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
  7. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da licitação.
  8. Eventuais alterações de horário do expediente externo serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), cabendo aos interessados realizar o acompanhamento.
  9. Integram o presente Chamamento Público os seguintes anexos:

I – Declaração, conforme modelo anexo, de que o credenciando não está impedido de contratar com a Administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública e de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;

II – Modelo de declaração de infraestrutura;

III – Modelo de declaração de desimpedimento;

IV – Minuta de Termo de Credenciamento.

1. **DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente edital é o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, objetivando o leilão de bens do Município de Biguaçu/SC.

2.2. O Leiloeiro está ciente que a ***comissão pelos serviços*** prestados pelo leiloeiro deverá ser paga ***única e exclusivamente pelo arrematante do bem*** no leilão oficial, na ***proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor***, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/32.

1. **IMPEDIMENTOS AO CHAMAMENTO PÚBLICO**

3.1. Estarão impedidos de se credenciar os leiloeiros que:

a) estiverem incursos em umas das penalidades impostas pela alínea “a” do art. 36 do Dec. nº. 21.981/32;

b) possuírem restrições quanto à capacidade técnica ou de fornecimento, à personalidade ou capacidade jurídica, à idoneidade financeira e à regularidade fiscal;

c) estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Biguaçu/SC;

d) tiverem sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;

e) servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Biguaçu/SC;

f) leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores do Município de Biguaçu/SC.

g) suspensos pela respectiva Junta Comercial, conforme Instrução Normativa DREI nº 52/2022 do DREI

h) em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/32, em qualquer das fases do presente credenciamento.

1. **DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

4.1. Para credenciamento, o interessado deve entregar envelope lacrado contendo o nome do credenciando e o número do edital, possibilitando a identificação necessária do leiloeiro, com os documentos abaixo indicados:

**4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA**

4.1.1.1. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, Trabalhista, FGTS, que será efetuada pelos seguintes documentos:

a) certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da união expedida nos termos da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

b) certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;

c) certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou de certidão positiva com efeitos de negativa, emitida nos exatos termos da disposição do §2º do art. 642. “A” da CLT;

e) certificado de regularidade (CRF) junto ao FGTS.

4.1.1.2. Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil em situação regular.

4.1.1.3. Cópia autenticada da cédula de identidade.

4.1.1.4. Comprovação da infraestrutura mínima exigida, que deverá ser feita mediante Declaração do interessado (Anexo II) descrevendo o local onde pretende realizar o leilão, o endereço na internet, o tipo de material publicitário que pretende utilizar e a especificação do equipamento de audiovisual.

4.1.1.5. Declaração formal, (Anexo I), de que o credenciando não está temporariamente impedido de contratar com a Administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo credenciando.

4.1.1.6. Declaração formal, (Anexo III), de que o credenciando não está temporariamente condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

**4.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1.2.1. Certidão oficial fornecida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado de Santa Catarina de Registro de Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/1932 e da IN nº 52/2022 do DREI, que ateste a regular matrícula do Leiloeiro.

4.1.2.2. Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado que comprove (m) ter o requerente executado de forma satisfatória eventos similares (leilões empresariais e/ou judiciais, extrajudiciais de bens móveis).

4.1.2.2.1. O (s) atestado (s) deverá (ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia (s) do (s) extrato (s) da (s) publicação (cões) que comprove (m) a realização do (s) leilão (ões).

1. **OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS:**

5.1. Os documentos contidos no envelope deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais (que deverão ser apresentados à CPL previamente, para verificação da autenticidade das cópias e posterior devolução), salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a CPL, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos, habilitando ou não o credenciado em função desta diligência.

5.2.O credenciando que, no ato da sessão de credenciamento, não puder estar presente, poderá se fazer representar por preposto munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento nos termos do modelo Anexo, com poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o credenciamento, bem como os especiais de assinar/rubricar toda a documentação.

5.3. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

5.4. Não serão aceitos pela CEL envelopes ou documentos entregues, ainda que recebidos, em local diverso do especificado no item I – PREÂMBULO e que, por qualquer razão, não tenham chegado à Comissão até a data e horário da abertura do credenciamento.

5.5. A simples participação do credenciando implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste processo.

1. **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO LEILOEIRO**

6.1. A CEL, após a apresentação de todos os documentos relacionados neste edital, procederá à análise dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

6.1.1. A análise dos documentos de qualificação técnica será efetuada pela CEL.

6.2. O credenciamento, bem como suas alterações, será processado com base nos documentos apresentados.

* + 1. Cabe ao leiloeiro manter atualizados os seus dados cadastrais, eximindo-se o Município de Biguaçu de qualquer responsabilidade por problemas advindos da desatualização.
  1. Serão credenciados os leiloeiros que se encontram em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento constantes no item 4.
  2. Será avaliada a qualificação e capacitação do interessado para realizar leilões objetivando a venda de bens móveis do Município de Biguaçu e/ou executar os demais serviços a que se propõe. Quando necessário, será realizada vistoria nas instalações indicadas pelo leiloeiro para verificação quanto a infraestrutura para a realização do leilão oficial.
  3. Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela CEL serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e, ainda, no site www.bigua.sc.gov.br

6.6. No caso de inabilitação, cabe recurso a ser interposto pelo próprio interessado, a ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e, ainda, no site www.bigua.sc.gov.br

1. **DO CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

7.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá ao exame da documentação de habilitação, sendo que os participantes habilitados serão classificados por SORTEIO público a ser realizado na sala de licitações, situada na Rua da Praça Nereu Ramos, nº. 90, Centro – Biguaçu/SC, em data a ser definida na ata de julgamento da habilitação.

7.1.1 A classificação será elaborada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro classificado.

* 1. Os leiloeiros credenciados deverão cumprir todas as obrigações previstas no Decreto 21.981/32 e IN nº 52/2022 do DREI e estarem cientes que poderão ocorrer às penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento destas, além das previstas no Termo de Credenciamento a ser assinado a cada leilão que for realizado pelo Município de Biguaçu/SC.
  2. Antes de cada leilão oficial, a Administração notificará o leiloeiro credenciado, de acordo com a ordem de classificação no SORTEIO.
  3. Quando todos os leiloeiros credenciados tiverem realizado, pelo menos, um evento, retornar-se-á ao início da lista para o próximo evento.

7.4.1. Caso o leiloeiro da vez não tenha interesse ou não puder realizar o leilão, deverá seguir- se a ordem, chamando-se o próximo leiloeiro na ordem de classificação, perdendo o desistente a sua vez de ser chamado e passando a ser o último da escala.

* 1. A participação do leiloeiro fica condicionada à formalização do Termo de Credenciamento, conforme minuta constante do Anexo IV.
  2. Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.
  3. O credenciamento dos leiloeiros vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em havendo interesse da administração nos moldes do Art. 57 da Lei 8666/93.
  4. A qualquer tempo, poderá ser requerida ao credenciado, pelo Município de Biguaçu/SC, a atualização dos dados constantes do seu cadastro como leiloeiro oficial.
  5. Requisitos adicionais, previstos por ocasião do credenciamento, poderão ser exigidos para a realização da contratação.
  6. Este edital permanecerá apto ao credenciamento ao longo do ano de 2023.

1. **DO DESCREDENCIAMENTO**

8.1. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;

b) falsidade ideológica;

c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;

d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;

e) esteja o leiloeiro cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração, em prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias.

* 1. O leiloeiro será notificado tempestivamente do descredenciamento.

8.2.1 O leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação;

8.2.2. Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

1. **DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A Gerência de Contratos convocará regularmente todos(as) participantes habilitado(as), para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 dias, prorrogável por uma vez por igual período, quando solicitado pela Licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito ao credenciamento.

* 1. É facultado ao Município, quando o credenciado não assinar o Termo de Credenciamento no prazo e condições estabelecidos, excluí-lo do credenciamento.

9.3. As cláusulas relativas à execução do leilão estão previstas no Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento e deverão ser atendidas na íntegra pelo credenciado.

1. **DO FORO**

As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Biguaçu/SC.

Biguaçu, 09 de maio de 2023.

**SALMIR DA SILVA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE IMPEDIDO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADO INIDÔNEO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Eu, , na condição de Credenciando, CNPJ nº. , declaro que não estou temporariamente impedido de contratar com a Administração, não fui declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, bem como não possuo no quadro de pessoal empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicado, por escrito, ao Município de Biguaçu/SC.

Município/Estado, dia do mês de 2023.

Assinatura do Credenciando

Nome do Credenciando

**ANEXO II** - DECLARAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA

DADOS CADASTRAIS

Nome/Razão Social

CNPJ

Endereço E-mail

CEP Cidade UF

Telefones Pessoa p/ contato

DECLARAÇÃO

De acordo com o previsto no Edital nº. 001/2023 Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiro, divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, DECLARO que disponho da infraestrutura exigida para este credenciamento conforme abaixo especificado:

1. DO LOCAL: (Devendo ser preferencialmente no Município de Biguaçu/SC)

( ) próprio ( ) de terceiro

Descrição/endereço:

II) ENDEREÇO ELETRÔNICO NA INTERNET:

III) TIPO DO MATERIAL PUBLICITÁRIO IMPRESSO:

IV) ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL (se for o caso):

DECLARO, ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente de que o referido Edital e o Anexo V determinam à aplicação de sanções administrativas cabíveis, na hipótese de falsidade desta Declaração, sujeitando-me, assim, às penalidades ali contidas.

Na oportunidade, RENUNCIO à comissão que seria de responsabilidade do Município de Biguaçu/SC, conforme prevê o art. 24 do Decreto nº. 21.981/32, ciente que a mesma será paga, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, pelo (s) arrematante(s) do (s) leilão (ões) em que atuarei como leiloeiro oficial.

Município/Estado, .dia do mês de 2023.

Assinatura do Credenciando

Nome do Credenciando

**ANEXO III** - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, , brasileiro, estado civil, profissão, portador do documento de identidade nº. , inscrito no CPF sob nº. , residente e domiciliado na Rua , n° , Bairro, no Município de , com o CEP, DECLARO, que não estou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Município/Estado, .dia do mês de 2023.

Assinatura do Credenciando

Nome do Credenciando

**ANEXO IV** - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento de leiloeiro (s) oficial (is) para realizar o (s) leilão (ões) de bens móveis e inservíveis do Município de Biguaçu/SC.

EDITAL Nº. 001/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE BIGUAÇU (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.892.308/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Salmir da Silva, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, como LEILOEIRO OFICIAL, o Sr. XXXXXX, registrado na Junta Comercial Industrial e Serviços do Estado de Santa Catarina sob o número XXXX, portador da carteira de identidade nº. XXXX e do CPF nº. XXXXX, doravante designado CREDENCIADO, celebram o presente Termo de Credenciamento, na forma do que preceitua o Decreto nº. 21.981, de 19.10.32, nos termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto o Credenciamento leiloeiro oficial para a realização de alienação de bens móveis e inservíveis do Município de Biguaçu/SC, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VENDA

2.1. O Leiloeiro promete vender os bens aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior a avaliação efetuada pelo Município, mediante as condições de pagamento previstas no Edital do Leilão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, de acordo com o Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mantidas as condições iniciais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

4.1. Para execução dos serviços, serão de responsabilidade do Leiloeiro, sem quaisquer ônus ou custos para a Administração:

4.1.1. Após análise do material pela Administração:

4.1.1.1. divulgar o Leilão, pelo menos, por 3 (três) vezes em jornal de circulação estadual;

4.1.1.2. dar publicidade ao Leilão na Internet;

4.1.1.3. confeccionar e distribuir material publicitário impresso sobre o Leilão (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.);

4.2. Fazer constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso: a descrição e a foto dos bens indicados pelo Município, informações sobre o Leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

4.3. Oferecer, no mínimo, para realização do Leilão, instalações adequadas para realização do evento (próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados;

4.3.1. Utilização de fotos e/ sistema audiovisual que possibilitem a visualização, por todos os participantes, dos bens ofertados;

4.4. Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;

4.5. Conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

4.6. Dar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para o Leilão, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

4.7. Atentar sempre para os melhores interesses do Município;

4.8. Atender os interessados pessoalmente, por telefone e fax, em seu escritório;

4.9. Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

4.10. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste Termo de Credenciamento, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Município;

4.11. Repassar ao Município, tão logo encerrado o Leilão ou no primeiro dia útil subsequente a sua realização, a critério do Município, os valores recebidos a título de sinal;

4.12. Entregar, ao final do Leilão, ao Município, contra recibo, relação das importâncias recebidas a título de sinal, contendo o seguinte: nome do arrematante vencedor, bem móvel a que se refere, valor e tratando-se de pagamento em cheque, nome do banco, agência e número do cheque;

4.13. Submeter ao Município, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão;

4.14. Apresentar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

4.14.1. todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;

4.14.2. nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor;

4.14.3. endereço e telefone do arrematante vencedor;

4.14.4. valor do lance vencedor ofertado;

4.14.5. condições de pagamento (à vista ou a prazo);

4.14.6. valor do sinal recebido no ato do Leilão;

4.14.7. relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – bem móvel sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

4.14.8. demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem móvel;

4.15. Juntamente com a ata, apresentar ao Município cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;

4.16. Informar ao Município qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

4.17. Responder, perante o Município, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;

4.18. Devolver a comissão paga pelo (s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato:

4.18.1. caso o Município decida anular ou revogar o Leilão no todo ou em parte;

4.18.2. caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão;

4.19. Não utilizar o nome do Município, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

4.20. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente Termo de Credenciamento, e responsabilizar-se, perante o Município, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

4.21. Acompanhar os interessados em visitas aos objetos a serem leiloados e prestar as informações necessárias, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Providenciar as publicações no Diário Oficial do Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e em jornais de circulação estadual, de que trata o art. 21 da Lei nº. 8.666/93;

5.2. Formalizar a venda dos bens móveis e inservíveis arrematados com os respectivos compradores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA SÉTIMA - DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

7.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo nº. 5367/2023, pelo edital nº. 001/2023 e pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e com o Decreto nº. 21.981/1932 e a Instrução Normativa nº 52/2022 do DREI.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMISSÃO

8.1. O Leiloeiro está ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/32;

8.1.1. Pelos serviços prestados o Leiloeiro cobrará, mediante anúncio, antes de iniciar o Leilão, a taxa indicada acima, devendo ser pago pelo arrematante no ato do leilão;

8.1.2. Em nenhuma hipótese, será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despender para recebê-la.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A CREDENCIADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados a ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro de Biguaçu (SC), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Biguaçu, de de 2023.

**SALMIR DA SILVA**

Prefeito Municipal